CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: **Projeto de Lei n.º18/2020**
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: **Vereadora Lene Petecão**
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: **"Institui a Campanha Junho Violeta, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência Doméstica contra a Pessoa Idosa" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências."**
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

Recebido em:
23/07/2020

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

PROJETO DE LEI Nº 18 /2020

EMENTA: "Institui a ***Campanha Junho Violeta***, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de Rio Branco - Estado do Acre.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rio Branco a campanha "***JUNHO VIOLETA***", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de Rio Branco, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único: A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco.

Art. 3º. A campanha "Junho Violeta" será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO***", 16 de junho de 2020.

Lene Petecão
Vereadora

Endereço do Gabinete: Rua Seis de Agosto, 853 - Seis de Agosto – Rio Branco/AC
Tel.: (68) 3221-0024 - E-mail: lenepetecao55@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

JUSTIFICATIVA

A campanha ***Junho Violeta*** tem como objetivo mobilizar a população, criar uma consciência social e política, chamar a atenção das pessoas sobre a necessidade de estar atento a um problema que cresce diariamente: ***a violência cometida contra idosos***. Mais do que tratar a pessoa idosa com dignidade e respeito, é preciso que seja denunciado os casos de violência às autoridades competentes, que muitas vezes e em sua maioria são praticadas por parentes ou pessoas próximas.

Embora o dia ***15 de junho*** marque o ***Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa***, a data foi instituída em 2006 pela organização das Nações Unidas – ONU e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, com o objetivo de serem preservados os direitos desses cidadãos e cidadãs.

De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), só nos primeiros cinco meses de 2020, o Disque 100 registrou 3.286 casos de violência contra idosos no Brasil. Em 2019, o total foi de 33.133 casos em todo o país.

Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição da campanha Junho Violeta; um mês de atividades alusivas ao tema para que estes problemas sejam apresentados e discutidos, conscientizando e orientando pessoas e principalmente, evitando e combatendo os maus-tratos contra os idosos, que representam uma grave violação de seus direitos, demonstrando assim, o retrocesso da evolução social quanto às afirmações dos direitos humanos.

No Brasil, o Estatuto do Idoso é uma Lei Federal de Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, isto é, uma Lei Orgânica do Estado Brasileiro, que é destinada a regulamentar os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que vivem no país. A lei especifica os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa e as penalidades para os agressores.

Existem várias formas de violências praticadas contra a população idosa, destacando-se principalmente as violências psicológicas, físicas, sexuais, abandono e negligência.

Tipos de violência contra idosos:

1. ***Violência Física***: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte;
2. **Violência Psicológica**: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social;
3. ***Violência Sexual***: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;
4. ***Abandono***: é uma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência;
5. ***Negligência***: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país. Ela se manifesta e frequentemente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;
6. ***Violência Financeira ou econômica***: consiste na exploração imprópria ou ilegal e/ ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais;
7. ***Auto-negligência***: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça a sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma;
8. ***Violência Medicamentosa***: é administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.

Para denunciar casos de violência contra idosos, qualquer pessoa pode telefonar para o número 100. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular). O serviço é prestado 24h, inclusive em finais de semana e feriados.

Diante dos fatos apresentados, conto com meus nobres pares para aprovação desta propositura em caráter emergencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**





Endereço do Gabinete: Rua Seis de Agosto, 853 - Seis de Agosto – Rio Branco/AC
Tel.: (68) 3221-0024 - E-mail: lenepetecao55@gmail.com